



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.307/20**

DE 23 DE ABRIL DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,  
usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a concentração de pessoas e de preservar o grupo de risco, bem como a implantação de medidas para preservar servidores e a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Bastos e adoção de ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de se adotar medidas de contenção de despesas visando o equilíbrio das contas públicas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 92, Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A partir de 27 de abril a 31 de dezembro de 2020, o horário de funcionamento de todos os setores da Municipalidade será das 7h00min às 13h00min.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste Artigo o Pronto Socorro Municipal, a Unidade Sentinela e a Central de Suporte Avançado da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

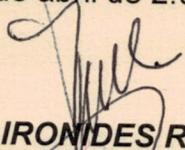
Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família, deverão cumprir o disposto no Artigo 1º deste Decreto, efetuando-se porém o sistema de rodízio para que uma Unidade permaneça aberta em período integral durante a semana.

Art. 3º - Os demais serviços essenciais deverão manter a jornada de trabalho de acordo com o funcionamento de cada repartição e os casos passíveis de redução, deverão ser definidos pelos Secretários de cada Pasta.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 27 de abril, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 23 de abril de 2.020

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito